Jornal ARQUITETO/SP
Nº 63
Edição extra
debate CLT

DIA 14 ASSEMBLÉIA GERAL

REFORMA DA CLT

Onde ficam os arquitetos?

O SASP está convocando os arquitetos para a Assembléia Geral da categoria que será realizada no próximo dia 14 de agosto, às 20 horas, em sua sede (Rua Avanhandava 126, 11.º andar), quando será discutido, além das reformulações dos Estatutos e o valor e forma de pagamento da anuidade para 1980, o posicionamento da categoria em relação à alteração da CLT.

A essa assembléia serão levadas as várias propostas surgidas nas reuniões semanais do Grupo de Estudos sobre a Reformulação da CLT, constituído pelo SASP, sob a coordenação da Federação Nacional de Arquitetos. Funcionando desde a realização do IV Encontro Nacional de Sindicatos, em fins de maio, o GE foi formado principalmente para organizar as propostas estaduais que serão debatidas num seminário nacional a ser realizado em setembro.

Complementando suas discussões, o GE, através do Sindicato, convidou vários estudiosos do assunto para realizar palestras. Entre eles estiveram na sede do SASP Almino Afonso (O Arquiteto e a Liberdade Sindical), Lilian Melo Silveira (Alternativas de Organização Sindical dos Profissionais Liberais) e Darcy Passos (Modelos de Organização Sindical).

Na assembléia convocada para o dia 14, a categoria deverá deliberar — quanto à organização sindical — sobre as várias propostas do GE que podem ser assim resumidas:

1 — Reorganizar os Sindicatos de profissionais liberais, transformando-os em sindicatos de profissionais de nível universitário, englobando arquitetos empregados, autônomos e os escritórios de arquitetura, organizados em sociedades civis limitadas, prestadoras de serviços profissionais, constituídas majoritariamente por sócios arquitetos;

2 — Integrar os arquitetos assalariados em sindicatos de profissionais liberais;

3 — Extinguir os sindicatos de profissionais liberais, incorporando os arquitetos assalariados aos sindicatos de trabalhadores por ramo de produção das empresas e os arquitetos autônomos ou participantes de escritórios de arquitetura e as empresas de arquitetos nos sindicatos patronais, se possível em sindicatos de empresas de projetos de arquitetura;

4 — Constituir três sindicatos: um de arquitetos assalariados, outro de arquitetos autônomos e outro de empresas de arquitetura.

Segundo o arquiteto Alfredo Paesani, presidente da Federação Nacional dos Arquitetos, ainda é cedo para adotar a tese de apenas dois sindicatos — o dos trabalhadores e o dos empregadores — pois a categoria, constituída de 17 mil arquitetos, ainda deve ser fortalecida dentro de um único sindicato. "Por isso, pretendo defender, em nome pessoal e não da Federação, a posição descrita no primeiro item, por um sindicato de arquitetos mais forte, o Sindicato Misto, constituído de empregados, autônomos e escritórios de arquitetura.

"Acho preferível trazer para o seio da nova entidade as contradições de empregados e empregadores, do que a extinção do sindicato ou a manutenção de uma entidade que abrigue somente os autônomos.

"Os arquitetos, enquanto empregados, ressentem-se ainda de normas específicas de relações de trabalho, pois sua produção de cunho intelectual, técnico e artístico, ainda deve ser repensada antes de ser englobada em sindicatos organizados por ramo de atividade, mais representativa da empresa em que trabalha."

Segundo Paesani, para muitos profissionais liberais e para os arquitetos e, principalmente, para o desenvolvimento nacional, ainda e por algum tempo deve-se fazer uma distinção entre a organização sindical dos trabalhadores e a desses profissionais e das entidades tipicamente patronais. "A reorganização dos sindicatos de profissionais liberais, como categoria diferenciada, não pretende ser divisionista em relação aos trabalhadores, pois embora considerando justa a proposição dos trabalhadores, considero muito importante para a categoria reorganizar seu sindicato como processo de reorganização da profissão."

Nesse novo sindicato, por exemplo, só seriam abrigados os escritórios de arquitetura que fossem organizados em sociedades civis limitadas, registradas em cartórios de Títulos e Documentos e não na Junta Comercial.

Seriam sociedades constituídas majoritariamente, em número e cotas, de arquitetos e de alguma forma limitadas às organizações de pequeno e médio porte.

"Esses escritórios não podem ser comparados com as típicas empresas patronais pois a relação capital/trabalho não é a mesma coisa. Eles são constituídos mais por uma imposição fiscal e normativa do poder público e grandes empresas da iniciativa privada que preferem contratar trabalhos com pessoas jurídicas do que com pessoas físicas."

PRINCÍPIOS PARA UM CÓDIGO DE TRABALHO

Espera-se também que a assembléia — consubstanciada em posições anteriores de apoio aos princípios da unidade sindical, liberdade de sindicalização, estabilidade, desvinculamento do sindicato do Estado (poder Executivo), Central Única de Sindicatos, integração nacional, direito a greve sem restrições, negociações diretas entre empregados e empregadores — referende e endosse o documento produzido pelos trabalhadores, através da Comissão Intersindical, "Princípios Básicos para um Código de Trabalho".

O documento, que contou com a colaboração do SASP na sua discussão, justifica o porquê dos trabalhadores rejeitarem o projeto do governo e estabelece uma política que deve reger a nova legislação.

O Grupo de Estudos do SASP está elaborando para apresentar na assembléia um documento que definirá a posição dos arquitetos sobre a CLT, documento esse que, após a aprovação da assembléia paulista, será distribuído pela Federação Nacional dos Arquitetos aos demais sindicatos, para deliberações regionais. O documento final será entregue à Comissão Interministerial, como contribuição à reformulação da CLT.

"A discussão das condições de trabalho de uma categoria profissional tem que ser feita pela própria categoria. As condições específicas dos arquitetos devem ser estudadas pelos próprios arquitetos, porque eles é que podem saber de sua realidade", como lembrou Darcy Passos na palestra que fez no último dia 10 de julho, para o GE sobre a reformulação da CLT, na sede do SASP.

ARQUITETO publicação do Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Instituto de Arquitetos do Brasil — Departamento de São Paulo e Projeto Editores Associados Ltda. **As matérias publicadas não refletem obrigatoriamente o ponto de vista das entidades.**

Editado por Projeto Editores Associados Ltda. Redação, Publicidade e Administração: Rua Herculano de Freitas, 249 - tel. 259-7919, CEP 01308 — São Paulo. Distribuição dirigida.

SASP

Presidente: Jon Andoni Vergareche Maitrejean; **Vice-presidente:** Lúcio Gomes Machado; **Diretor-secretário:** Celso Júlio; **1º Tesoureiro:** Idal Feferbaum; **2º Tesoureiro:** João Clodomiro Browne de Abreu; **Diretora:** Maria Giselda Cardoso Visconti; **Diretores Suplentes:** Carlos Alberto Tauil, Nelson Trezza, Paulo Celso Del Picchia, Therezinha Banevicius, Olair Falcirolli de Camillo, Gil Mendes Coelho e Melo; **Conselho Fiscal:** Ricardo Chaim, Teru Tamaki, Sérgio Taperman; Zelma Cincotto, Moto Tsubouchi, Luiz Cláudio Villares (Suplentes). **Delegados Representantes:** Alfredo S. Paesani, Geraldo Vespaziano Puntoni; William Munford, Jorge Osvaldo Caron (Suplentes).

As propostas do GT...

1. Os arquitetos, integrantes do Grupo de Estudos de reformulação da legislação trabalhista e sindical, após seis reuniões semanais, elaboraram o presente documento como subsídio à Assembléia Geral do SASP.

2. Ao analisar o anteprojeto de Consolidação das Leis do Trabalho, elaborado pela Comissão Interministerial e recentemente divulgado pelo Governo Federal, concluiram pela sua rejeição e endoço das Diretrizes Básicas para um Código do Trabalho, elaboradas por uma Comissão Intersindical de Trabalhadores de São Paulo (ver reprodução Folha SP, neste número)

3. Essas Diretrizes Básicas, devem ser entendidos como documento preliminar, a ser submetido à análise e deliberações dos trabalhadores, através dos Sindicatos, tanto no Estado de São Paulo, como nos demais Estados do Brasil e portanto dos Sindicatos de Arquitetos.

4. A Federação Nacional dos Arquitetos, está coordenando a manifestação dos arquitetos. Após as deliberações dos Sindicatos de Arquitetos, um documento final será entregue à Comissão Intersindical dos Trabalhadores e à Comissão Interministerial ainda no final deste mes.

5. O Grupo de Estudo, considerando a amplitude dos princípios abordados no referido documento, sugere que a Assembléia delibere:
   a) pela rejeição do anteprojeto apresentado pelo Governo Federal
   b) aprovar os princípios contidos no documento Diretrizes Básicas para um Código do Trabalho de uma maneira global, sem prejuizo das emendas que o documento venha a receber
   c) destacar os ítens que devam ser complementados com as peculiaridades da nossa atividade profissional

6. Desde já o Grupo de Estudo destaca os seguintes ítens, pela ordem do documento: Estrutura Sindical; Contribuição Sindical; Contrato Individual; Trabalho da Mulher., Salário Mínimo Profissional.

7. Comentários sobre os destaques:

ESTRUTURA SINDICAL: a) O Grupo de Estudos é à favor do sindicato único, não aceitando portanto o pluralismo sindical; b) A adoção da tese de que os "sindicatos serão organizados em correspondência ao ramo de produção das empresas", dividem a opinião dos integrantes do Grupo de Estudo, pois como consequência, os sindicatos dos profissionais liberais deixarão de existir. As alternativas a essa tese, são as seguintes: 1) constituição de Sindicatos de Arquitetos Assalariados; Sindicato de Arquitetos Autônomos e Sindicato de Arquitetos empregadores. 2) integrar os arquitetos assalariados aos Sindicatos de Profissionais liberais; 3) reorganizar os Sindicatos de Profissionais Liberais, transformando em Sindicatos de Profissionais de Nível Universitário englobando os arquitetos empregados, os autônomos, e os escritórios de arquitetura, organizados em sociedade civil limitada, prestadores de serviços profissionais, constituidas majoritáriamente por sócios arquitetos (ver matéria)
c) Ainda sobre a matéria, o Grupo de Estudo informa que na reunião Intersindical de Trabalhadores de São Paulo, que analisou o documento preliminar, foi aprovada a seguinte complementação: "Deve a estrutura sindical prever a constituição de Sindicatos de Profissionais Liberais. Esses Sindicatos devem ser reorganizados de maneira a abrigar optativamente, todos profissionais e suas organizações, que sob várias formas prestam serviços específicos de suas respectivas profissões. Esses Sindicatos integrarão a Central Única de Trabalhadores.
d) O recente Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais, realizado em Niterói, de 6 a 12 de agosto, não aceitou a tese do Sindicato por ramo de produção das empresas, aprovando uma estruturação mais diversificada - não dispomos ainda da redação final.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: aceito o princípio de que os Sindicatos de nenhuma maneira se vincularão ao Estado, discutiu-se qual a forma de extinção da contribuição sindical, se gradativa ou imediata.
Tanto entre os trabalhadores, como na opinião dos arquitetos de outros Estados, a tendência é por uma extinção gradativa. Caso a Assembléia decida pela extinção gradativa, e em função do que deliberar sobre a organização sindical, sugerimos que o valor da contribuição dos autônomos, seja um % do salário mínimo profissional e a dos escritórios, uma % sobre o capital social.

CONTRATO INDIVIDUAL: embora o movimento sindical procure cada vez mais resolver seus problemas através da Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho, admite-se a existência dos contratos individuais, para atender as diferenças regionais e a peculiaridade de certos trabalhos. Porém, os contratos individuais,só terão validade se homologados pelo Sindicato. Se prevalecer a tese do Sindicato misto (empregados, autônomos ou empregados autônomos e escritórios), a legislação deverá garantir o conteúdo mínimo dos contratos individuais, bem como o dos contratos de prestação de serviços, todos registrados e homologados no Sindicato. No que se refere à fixação das condições específicas de trabalho de profissionais "liberais" e a justa remuneração dos mesmos, os Sindicatos deverão elaborar normas e tabelas de honorários, bem como prover de reajuste e contínua atualização dos mesmos.

TRABALHO DA MULHER: O assunto não foi discutido no Grupo de Estudos, mas no entanto, membros do Grupo julgam necessário e conveniente, não existir nenhuma diferen

...para a categoria decidir

ciação no disciplinamento do trabalho feminino. Acreditam que a regulamentação nos termos propostos, constituirá uma discriminação prejudicial ao exercício da profissão. Assim, com exclusão dos ítens relativos às peculiaridades da gestante, todos os demais devem ser direitos garantidos a todo trabalhador, homem ou mulher.

8. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL: O salário mínimo profissional do arquiteto, deve constar do Código do Trabalho, não devendo ser maior do que seis salários mínimos comum, para jornadas de 6 horas de trabalho, com acréscimo de 25% para aqueles que complementarem as 40 horas semanais e 25% para as horas extraordinárias (trabalho noturno).

9. Se o tempo de duração da Assembléia não for suficiente para as deliberações, o Grupo de Estudos sugere que a mesma não se encerre, mantendo sua convocação em aberto até uma próxima reunião conclusiva.

10. Finalmente, independente de outros destaques ou propostas que possam surgir dos debates, o Grupo de Estudos é:
1. contra o anteprojeto do Governo Federal e pela elaboração inicialmente de Princípios Básicos do Código do Trabalho, que após amplo debate, deverá orientar uma legislação do trabalho, real, democrática e justa. 2. Pelo Sindicato único. 3. Pela autonomia, unidade e liberdade de sindicalização. 4. Pelo desvinculamento do Sindicato de qualquer vínculo com o Estado, como poder executivo, adotando nos casos específicos, a justiça do trabalho como poder moderador. 5. Os estatutos são de livre elaboração e registrados em cartório específico. 6. Por uma Central Única de Trabalhadores. 7. Pela sindicalização do funcionário público. 8. Pela Comissão de Empresa. 9. Pela eleição direta, inclusive nos orgaos superiores, Federaçao e Confederação (se subsistirem) e na Central Única. 10. Pela eleição em um único dia em todo o País. 11. Pelo contrato inidividual enquanto não for possível adotar a Convenção ou Contrato Coletivo em todo o País. 12. Pela estabilidade à partir dos primeiros meses de trabalho. 13. Pela greve livremente deliberada pelas Assembléias dos interessados, independente mesmo da Diretoria do Sindicato. 14. Pela modificação do FGTS e participação dos trabalhadores na sua administração. 15. Pelo salário único e real em todo o País. 16. Pela proibição das horas extraordinárias. 17. Pela proibição do trabalho do menor de 16 anos. 18. A remuneração do trabalhador menor, não poderá ser inferior ao salário piso. 19. Qualquer prestação de serviço contínuo, será vínculo empregatício. 20. Por um salário mínimo profissional do arquiteto, não superior a 6 vezes o salário mínimo comum, para jornadas de 6 horas de trabalho. 21. Os profissionais liberais reconhecem que cabe ao trabalhador urbano e rural, a elaboração dos princípios básicos da legislação e só complementarmente no atendimento às suas peculiaridades cabe ao profissional liberal lutar pelas suas reinvindicações.

São Paulo, 8 de agosto de 1979.
Grupo de Estudos do SASP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 14 de agosto de 1979, às 18 horas,em primeira convocação, à Rua Avanhandava, 126 - 11º nesta cidade, e às 20 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Alteração dos Estatutos
2. Fixação valor anuidade/80
3. Alteração CLT

São Paulo, 8 de agosto de 1979.
Arq. JON A.V.MAITREJEAN - Presidente

Para maior facilidade administrativa e considerando as possibilidades de adaptações do Estatuto Padrão recomendado pelo MTb, a Diretoria do SASP sugerirá modificação de alguns ítens específicos no que se refere a: 1) forma mais flexível de substituição dos membros da Diretoria em seus impedimentos; 2) complementar as atribuições dos membros da Diretoria; 3) dispensar o pagamento da contribuição sindical e da anuidade aos associados que por aposentadoria ou força maior, deixarem o exercício da profissão.

Fixação do valor da anuidade: considerando a necessidade de preparar com antecedência o novo sistema de cobrança, a Diretoria resolveu anteceder a Assembléia Geral normalmente realizada no fim do ano, para deliberar sobre o valor proposto pela Diretoria para a anuidade de 1980.

Sindicatos propõem Codigo do Trabalho

No lugar da atual lei de greve mantida pelo anteprojeto governamental de reforma da CLT, a "greve exercida livremente por deliberação dos interessados e mediante o comando dos sindicatos". Como alternativa à instabilidade no emprego, a estabilidade após o periodo de 90 dias de experiência do trabalhador. Essas são duas das conclusões contidas no documento de 43 laudas, elaborado por 40 lideres sindicais e 30 advogados trabalhistas, que deverá ser discutido por mais de uma centena de dirigentes dia 31 de julho próximo no Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo.

Forte nas criticas ao anteprojeto governamental de reforma da Consolidação das Leis do Trabalho, que em "nada inovou a atual conjuntura, mantendo-se eivado pelas profundas cicatrizes do sindicalismo arcaico hoje existente", os "Principios Básicos do Código do Trabalho", como os autores preferem classificar o documento, propõe a implantação de um sindicalismo livre e independente no pais.

Elaborado com base nas discussões sobre a CLT mais intensas e rotineiras nos últimos anos e nos congressos de trabalhadores de diversos ramos da produção, os principios básicos, entretanto, não são definitivos. "Convidamos aos 400 sindicatos existentes no Estado de São Paulo para estarem presentes nas discussões da próxima semana, quando o documento poderá inclusive sofrer alterações", afirmou ontem o presidente da entidade dos metalúrgicos de São Paulo, Joaquim dos Santos Andrade. Após esse debate, que começará as 8 horas da manhã sem limite de duração, os dirigentes sindicais paulistas pretendem levar a discussão para o movimento sindical de todo o pais.

Ontem o documento começou a ser enviado a centenas de dirigentes, inclusive aos que não participaram dos debates iniciais, organizados a partir de grupos de sindicalistas e advogados encarregados de cada um dos quatorze capitulos dos "Principios Básicos do Codigo do Trabalho". E também não poderia ser definitivo porque, como disse Santos Andrade, deverá conter ainda as questões referentes aos trabalhadores na agricultura que "têm problemas especificos"

O documento, que foi a tarefa principal de uma das comissões do Movimento Sindical encabeçada pelo presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco, Henos Amorina, faz uma minuciosa análise dos problemas trabalhistas, desde a questão da estrutura sindical até as omissões da atual legislação em relação a segurança do trabalho. E passa pelas reivindicações das profissões regulamentadas como a dos bancários, professores, arquitetos, empregados domésticos, médicos, avulsos, portuários e ensacadores de café.

O documento, cujas conclusões publicamos na integra (ao lado), prevê ainda a eliminação paulatina da contribuição sindical, a autonomia dos sindicatos e a sua transformação em "órgãos de pressão, de luta e de defesa dos trabalhadores". Segundo o jurista José Carlos Arouca, que coordenou a ação dos advogados trabalhistas nas discussões, os "Principios Básicos" espelham os anseios dos trabalhadores uma vez que são condizentes com as reivindicações feitas nos últimos anos pelos congressos de metalúrgicos, bancários, marceneiros, cabineiros, médicos, gráficos, arquitetos, jornalistas e outras categorias profissionais.

Central Única e delegado sindical entre as sugestões

Para que o sindicato atinja as suas finalidades e possa constituir-se em instrumento de representação autêntica dos trabalhadores, deve ser autônomo, livre e independente, pois não terá legitimidade qualquer medida que o subjugue ao Estado. Assim, cabe-lhe desenvolver a luta pela emancipação politica, social e econômica, bem como a solidariedade dos trabalhadores. O sindicato deve constituir-se em órgão de pressão, de luta e de defesa dos trabalhadores. E só a assembléia geral, através do voto da maioria dos associados, poderá intervir nos sindicatos.

Os sindicatos serão organizados em correspondência ao ramo de produção das emprêsas, garantida a unidade sindical para o mesmo ramo e a mesma base territorial. Havendo mais de um ramo de produção, na mesma emprêsa, os trabalhadores se filiarão ao sindicato que tenha maior número de representantes.

Qualquer dúvida quanto a representação da categoria, cumprirá à assembléia dos trabalhadores interessados decidir a respeito. Em caso de conflitos, será da competência da Justiça especializada a sua solução.

Nas localidades onde inexistir sindicatos organizados, será admitida a extensão de base do sindicato mais próximo. A estrutura sindical deve admitir a constituição de sindicatos ecléticos em regiões onde, pelo pequeno contingente de categorias diversificadas, for aconselháveis o agrupamento em uma única entidade.

B — LIBERDADE DE SINDICALIZAÇÃO Será garantido aos trabalhadores o direito de, livremente, ingressar no sindicato de sua categoria, vedada qualquer discriminação.

A sistemática sindical deverá assegurar a sindicalização dos profissionais liberais, assim como a dos trabalhadores em emprêsas públicas e dos funcionários públicos.

C — REGISTRO DO SINDICATO — Para constituição do sindicato, será bastante o seu registro em Cartório especifico para matéria sindical, supervisionado por órgão do Poder Judiciário especializado em direito do trabalho.

D — ESTATUTOS — Os estatutos do sindicato devem ser livremente discutidos e votados em conformidade com a deliberação da assembléia sem ingerência do Estado ou de organismos estranhos ao próprio sindicato.

E — ATIVIDADE ECONOMICA — Ao sindicato será facultado exercer atividades econômicas, na conformidade de seus estatutos, capaz de permitir-lhe a sua auto sustentação, independentemente de ingerência estatal.

Os trabalhadores também devem participar da gestão de todos os fundos que envolvam os seus interesses.

O resultado da atividade econômica dos sindicatos deverá, preponderantemente, ser

Ciclo de palestras sobre Materiais de Construção

Início **21/08/79**

Informações **tel. 543-7350, srta. Leonor**
Rua Alvorada, 295 - Vila Olímpia

Promoção **Format**

aplicado no fundo de greve. A atividade econômica dos sindicatos, só se justifica enquanto subsistir o sistema econômico de livre concorrência.

F — **CENTRAL SINDICAL** — As entidades sindicais deverão ser coordenadas por uma Central Unica de Trabalhadores, para o que as bases deverão ser ouvidas e preparadas.

A central deverá ter amplitude que represente sem exceção todos os trabalhadores, inclusive os que trabalhem na administração pública direta ou indireta.

G — **INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL** — Será garantida a filiação das organizações sindicais às entidades internacionais respeitada a vontade da assembléia.

H — **Organização de Base** — A organização do trabalhador no âmbito de seu local de trabalho expressa-se na constituição da comissão de empresa.

As comissões de empresa serão garantidas através das convenções coletivas de trabalho, eleitas pelos trabalhadores da respectiva empresa, mediante processo eleitoral convocado pelo sindicato, cabendo à essas comissões deliberar quanto a problemas específicos. Os integrantes das comissões gozarão de estabilidade no emprego.

Os delegados sindicais, em número estabelecido nos estatutos ou convenção coletiva, garantidos pela estabilidade no emprego, deverão ser eleitos pelos trabalhadores dentre os sindicalizados integrantes das comissões de empresa, cabendo à assembléia geral dos interessados também dar-lhes posse e extinguir seus mandatos.

Os delegados representarão os trabalhadores, das respectivas empresas junto ao seu sindicato. Será permitida a participação dos trabalhadores não sindicalizados em assembléia sindicais que digam respeito a aumento de salários e condições de trabalho.

I — **Representação Junto à União** — Os sindicatos terão representação nos órgãos do Legislativo, do Judiciário, do Executivo no que lhes diga respeito.

A eleição do representante sindical deve partir do consenso dos sindicatos da respectiva jurisdição, através da constituição de um colegio eleitoral.

No exercicio de toda e qualquer representação classista, só se admitirá a remuneração correspondente à do respectivo emprego.

— O representante classista poderá ser impedido, suspenso ou destituido por deliberação tomada pela maioria dos sindicatos que o elegeu.

— Para a escolha dos representantes classistas será observado o processo de eleição direta mediante voto secreto e consenso dos sindicatos da respectiva jurisdição.

J — **Contribuição Sindical** — A contribuição sindical deverá ser extinta gradativamente a partir da substituição da estrutura atual e adoção dos principios ora registrados. Enquanto isso não ocorrer, a parcela da contribuição sindical hoje destinada ao Estado, deverá reverter totalmente aos sindicatos.

L — **PROCESSO ELEITORAL** — As eleições em sindicato serão diretas, inclusive nos órgãos superiores como federações e confederações. As eleições serão realizadas em único dia, o qual deverá recair em domingo ou feriado, em todo o País, para todos os órgãos sindicais.

— Poderão votar todos os trabalhadores sindicalizados, bem como os aposentados, independentemente de prazo de carência.

— Poderão ser votados todos os trabalhadores sindicalizados, com prazo de carência de 1 (hum) ano.

— O voto será livre, facultativo, respeitada a maioria simples.

— Os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, permitida, sempre a reeleição.

— O processo eleitoral será presidido por um colégio integrado por representantes das chapas concorrentes, mantida a permanência da diretoria na administracão do sindicato. No entanto, os recursos necessários serão fornecidos indistintamente a todas as chapas inscritas que também, terão asseguradas a indicação de um mesário e um fiscal para cada urna.

— Não será exigido o atestado ideológico para permitir-se o registro de qualquer candidatura.

— As urnas permanecerão na sede do sindicato, fiscalizadas apenas por representantes das chapas concorrentes.

O processo eleitoral não sofrerá qualquer ingerência do Ministério do Trabalho, ou de qualquer outro órgão do Estado, garantindo-se a estabilidade no emprego não só aos integrantes da diretoria, mas a todos que concorrerem ao pleito como alternativa.

— Os conflitos surgidos pelo processo eleitoral serão dirimidos pelo Poder Judiciário especializado.

M — **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** — A administração do sindicato, seus órgãos, número e definição de seus membros, será decidida por assembléia geral especifica. A obtenção da receita e sua aplicação, igualmente, será deliberada pela assembléia geral.

Convenção Coletiva

Liberdade de negociações diretas com o empregador ou com a categoria econômica para o estabelecimento do salário justo e das condições especificas de trabalho:

O conteúdo minimo imperativo do contrato de trabalho será fixado em lei.

As convenções deverão estipular o aumento salarial considerando a real elevação do custo de vida apurado por órgãos mantidos pelos próprios trabalhadores e também a lucratividade das empresas ou da categoria econômica;

Frustada a convenção, caberá à Justiça do Trabalho a arbitragem, valendo-se de levantamentos estatisticos próprios e daqueles fornecidos pelas partes. Relativamente às condições de trabalho atuará livremente, fixando as normas que se fizerem necessárias à regulamentação do trabalho.

Tudo quanto diga respeito às relações de trabalho e atuação dos sindicatos de classe poderá ser objeto de convenção coletiva de trabalho.

Greve

A greve será exercida livremente, por deliberações dos interessados e mediante comando dos sindicatos, sempre que houver recusa à negociação ou desatendimento às reivindicações aprovadas;

Caberá à lei assegurar o direito de greve, não se admitindo pois a definição de categorias essenciais como forma de restringir seu uso.

As convenções e o direito de greve devem ser extensivos a todos que, independentemente da natureza do empregador, trabalhem como assalariados.

Contrato Individual

A lei deve garantir ao trabalhador o conteúdo mínimo do contrato individual de trabalho, considerado como tal o elenco de vantagens já conseguidas.

E indispensável a adoção de um salário mínimo único para todo o País, considerando-se, para sua formação, as necessidades básicas familiares, não só indispensáveis à alimentação, à habitação, ao transporte, vestuário, higiene mais também à previdência, à cultura e ao lazer.

Abolição do regime de horas extraordinárias;

Extinção do poder disciplinar do empregador;

Proibição de transferências do empregado para localidade diversa da resultante do contrato.

Estabilidade com FGTS

Estabilidade plena no emprego, após o prazo de experiência de 90 (noventa) dias:

Possibilidade de dispensa apenas na ocorrência de falta grave apurada em inquérito e garantida, até seu término, a continuação do emprego;

—Disposição no sentido de que, em razão de dificuldades financeiras, motivo de força maior e extinção de seções e garantida, em qualquer hipótese a indenização em dinheiro, as dispensas atendam, consoante aprovação em convenções coletivas de trabalho, critérios que possam resguardar aqueles que tenham mais tempo de serviço, idade avançada e maiores encargos familiares;

— A automação ou mudanças tecnológicas não poderão ser admitidas como causas para a dispensa.

— Manutenção do sistema do FGTS extensivo a todos os trabalhadores, independentemente de opção;

— Utilização dos depósitos, na vigência do contrato, exclusivamente para atendimento das seguintes condições: Aquisição, construção e reforma da casa propria; Atendimento de situações de exceção ou de emergência quando a remuneração familiar não bastar para pagamento do encargo; Casamento do empregado; Custeio de estudos;

— E, rompido o contrato: Situação de desemprego; Exercicio de atividade autônoma ou aplicação de capital em empreendimento econômico. Quando da aposentadoria; Após a morte, como legado a seus herdeiros.

— Alteração da estrutura do bnh, para que possa atuar como Banco do Trabalhador, e assim aplicar seus fundos exclusivamente em favor dos assalariados.

Trabalho do Menor

— Deverá ser proibido o trabalho do menor de dezesseis anos;

— Nenhum trabalhador menor poderá receber salário inferior ao piso da categoria ou salário normativo, mesmo quando aprendiz;

— A jornada de trabalho do menor não poderá ultrapassar 36 horas semanais (6 horas diárias), sem prejuizo da remuneração. Admitir-se-á prorrogação apenas quando houver compensação para suprimir-se o trabalho em outro dia da semana;

— Ao trabalho menor não será permitido o trabalho por revezamento, de turnos, sendo certo que o seu horário de trabalho deverá ser fixo;

— Ao trabalhador menor não será permitida a transferência da localidade que resultar de seu contrato de trabalho;

— Ao trabalhador menor será vedado, sem assistência de seu responsável e de seu sindicato de classe, dar quitação de qualquer decorrente do contrato de trabalho, à exceção de salários;

— O trabalhador menor, perante a Justiça do Trabalho, deverá ser assistido por seu responsável e por seu sindicato de classe;

— Ao trabalhador menor estudante será assegurado o direito de se ausentar do serviço nos dias de prestação de exames escolares, devidamente comprovados, sem prejuizo salarial;

— A formação profissional de aprendizagem deverá ser ministrada pelo Estado, gratuitamente, e fiscalizada pelos sindicatos de classe, sendo que o aprendizado metódico nas empresas, também com fiscalização dos sindicatos deverá formar o menor, dando-lhe conhecimentos básicos para o exercicio da profissão.

— As empresas deverão manter, obrigatoriamente, no mínimo 10% de empregados menores, sendo a metade deles necessariamente do sexo feminino;

— Será assegurado, aos sindicatos de classe, através de seus diretores ou funcionários especializados, o direito de fiscalizar as em-

— Será assegurado, aos sindicatos de classe, através de seus diretores ou funcionários especializados, o direito de fiscalizar as empresas no que concerne ao trabalho dos menores;

— Em se tratando de menor assistido por entidade de bem-estar oficial, esta condição não será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, garantindo-se ao mesmo o salário mínimo de sua categoria profissional.

Trabalho da Mulher

— Abolição de toda e qualquer lei que discrimine a mulher;

— Exame Pré-Natal mensal, em médico de confiança da gestante, pago pela empresa, Estado ou Inps;

— Licença maternidade de no mínimo 6 semanas antes e 8 semanas depois do parto, prorrogável segundo às necessidades da gestante ou seu filho, atestadas por médico de órgãos sindicais;

— O direito de mudar de função, se aquela exercida for prejudicial a sua gestação, comprovada por atestado médico de órgãos sindicais;

— Instalações de berçários, creches, parques, pré-escola nas empresas com mais de 100 trabalhadores. As empresas com menos de 100 trabalhadores se agruparão, até atingirem esse número e os instalarão nos arredores num raio não superior à 500 metros. Nos dois casos as despesas correrão por conta das empresas e o controle será efetuado pelas organizações sindicais;

— Direito de escolher, entre os horários que existem na empresa, aquele melhor para cumprimento dos encargos domésticos;

— Abonos das faltas e atrasos ao serviço, por motivo de saúde de seu filho, menor de 14 anos;

— Abono dos atrasos para levar o filho aos parques, pré-escolas, escola e fornecimento gratuito dos meios de transportes, a serem fornecidos pela empresa, para levar o filho menor de 14 anos ao berçário, creches, parques, pré-escola, contado o tempo dispendido como de efetivo serviço, até que estas sejam criadas pelas empresas;

— Completa abolição de todo e qualquer controle da empresa sobre a existência de gravidez na mulher trabalhadora, quer seja na sua admissão ou no transcorrer de seu contrato de trabalho;

— Incorporação em massa da mulher ao trabalho assalariado, para participar solidária e coletivamente com todos os trabalhadores nas lutas pelas transformações da sociedade;

— Abolição do trabalho a domicílio e, até que ele não desapareça, a incorporação de todas as pessoas que o realizem na empresa para a qual trabalham;

— Obrigatoriedade de a empresa manter a mesma porcentagem de trabalhadores homens e mulheres;

— Abolição das ocupações especificamente femininas, pois são um indicador comparativamente, de más condições de trabalho;

— A não aplicação das leis protecionistas exclusivamente às mulheres;

— Criação pelo Estado de postos de trabalho suficientes para empregar toda a classe trabalhadora de ambos os sexos. Enquanto não se atingir este objetivo, proibição de realização de horas extras e obrigatória a distribuição planificada das horas de trabalho entre a mão de obra disponível, sem distinção de sexo ou idade, e sem diminuição de salários, em geral, e aqueles que não são considerados assalariados;

— Criação de centros de formação profissional, gratuitos, controlados pelos sindicatos, com acesso de homens e mulheres em porcentagem obrigatoriamente igual;

— Previsão de que as promoções na empresa se façam alternadamente entre homem e mulher.

Justiça do Trabalho

Reconhecimento das Comissões de Empresas, às quais deverá caber, previamente, o conhecimento de solução dos conflitos individuais de trabalho;

— Aparelhamento da Justiça do Trabalho para que possa atuar com rapidez e eficiência decidindo os litígios que não possam ser solucionados pelas Comissões de Empresa;

— Atribuição de competência à Justiça do Trabalho para apreciação de processos que digam respeito a: Acidentes do trabalho; Previdência Social; e Matéria sindical, inclusive respeitante à representação dos sindicatos.

— Manutenção da organização paritária com eleição direta, em qualquer instância, dos juízes classistas, prevendo-se: Oportunidade para que, mediante rodízio, todos os sindicatos possam ter representação; Recondução ao cargo limitada e, ainda assim por deliberação da assembléia dos trabalhadores; Remuneração correspondente à percebida no emprego; e igualdade de atribuições do classista em relação aos juízes togados.

— Renovação dos juízes de segunda instância após determinado período de permanência no Tribunal;

— Restabelecimento da competência da Justiça do Trabalho para conhecimento de ações referentes a empregados de empresas públicas, autarquias, do município, do Estado e da União quando regidos pela legislação trabalhista.

— Racionalização dos serviços administrativos dos cartórios, eliminando-se a burocracia que impede a rápida tramitação das ações.

— Nomeação de juízes mediante criterioso concurso, aberto especificamente para as vagas existentes: exigindo-se dos mesmos conhecimentos em toda a área relacionada com o direito do trabalho (previdenciário, sindical, acidentário, etc); Fixação do prazo prescricional em 5 anos após término do contrato de trabalho; Permanência do juiz substituto em uma determinada junta para que possa, juntamente com o juiz titular, empenhar-se na rápida solução dos processos; Obrigatoriedade de parecer da Procuradoria do Trabalho apenas nos processos em que haja interesse da União, do Estado ou do Município; Obrigatoriedade de as partes serem assistidas, em todo o transcorrer do processo, por advogados. Gratuidade absoluta para os trabalhadores que ficarão sempre isentos do pagamento de custas processuais, honorários de advogado de perito; Criação, na Justiça do Trabalho, do depositário público; Obrigatoriedade de o Estado fornecer à Justiça do Trabalho, sempre que solicitado, técnicos incumbidos de realizar as provas periciais que forem necessárias.

Possibilidade de os sindicatos fiscalizarem o cumprimento, pelas empresas, das condições de higiene e segurança do trabalho;

— Constituição, em cada empresa, de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho, CIPAs mediante escolha dos representantes de empregados, através de eleições convocadas pelo sindicato da categoria profissional.

Os representantes de trabalhadores com imunidades contra qualquer forma de dispensa, deverão — valendo-se de assistência técnica, quando necessária — apurar as causas de insalubridade, periculosidade, penosidade, bem assim de acidentes do trabalho, notificando a empresa, através do sindicato para que elimine a anormalidade verificada.

Enquanto não se eliminar a anormalidade, a empresa ficará obrigada a prestar aos empregados todos os meios de proteção, indenizando os danos à sua saúde através de um *adicional correspondente ao dobro da remuneração normal.*

Não eliminada a anormalidade no prazo que for estabelecido, deverá o Estado, através do órgão competente, interditar a máquina perigosa, a operação imprópria, o local de trabalho que possa acarretar riscos e, finalmente, proibir a continuação da atividade.

Quanto a questão dos acidentes do trabalho e moléstias profissionais deve ser restabelecido o sistema de indenizações, fixadas em valores significativos que possam compensar o infortúnio sofrido;

— Responsabilidade solidária do empregador pelo pagamento das indenizações devidas;

— Garantia de emprego ao trabalhador vitimado por acidente do trabalho, sem redução do salário.

— Obrigatoriedade de a previdência social efetivamente readaptar o trabalhador vitimado por acidente para um trabalho útil;

— Realização de perícias médicas para apuração do grau de acidente, através de especialistas em medicina do trabalho;

— Fixação da responsabilidade penal do empregador, sempre que o acidente tenha ocorrido por violação às normas legais de segurança do trabalho.

Sempre que ocorrer acidente deverá mediante denúncia da CIPA, ser aberto o inquérito policial.

— Verificado o descumprimento de norma de proteção ao trabalho, o agente de inspeção, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal, procederá à lavratura do competente auto de infração;

— Uma cópia do auto de infração deverá ser, obrigatoriamente, enviada ao sindicato de classe dos trabalhadores;

— A firma infratora terá todas as oportunidades de defesa, mas seu recurso não terá efeito suspensivo devendo as irregularidades ser de imediato sanadas;

— A fiscalização das normas de proteção ao trabalho será realizada pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

— O sindicato dos Trabalhadores poderá exercer a fiscalização das normas do trabalho, enviando cópia do auto de infração ao Ministério do Trabalho para a aplicação das multas e demais providências cabíveis;

— Em caso de recurso este só será admitido mediante comprovação do depósito prévio do valor da multa;

— Nos acidentes do trabalho deve ser obrigatório a comunicação do infoc nio à autoridade policial e ao Sindicato de classe do trabalhador, sob pena de multa;

— Quando houver acidente do trabalho a máquina ou local do infortúnio deverá ser imediatamente interditado até liberação pela Polícia Técnica e Sindicato de classe do trabalhador;

— O empregador ou seu responsável legal deverá ser penalmente responsabilizado pelo não cumprimento das normas de proteção ao trabalho;

— Nos acidentes do trabalho que resultarem lesões ou morte, o empregador ou responsável legal, deverá ser responsabilizado criminalmente;

— Qualquer desrespeito à legislação trabalhista será considerado crime e o empregador ou responsável legal processado de acordo com o artigo 203 do Código Penal;

— A autoridade administrativa, policial ou judiciária que, tomando conhecimento da infração, por ato de ofício, e não adotar as providências cabíveis, além das sanções administrativas terá seu ato considerado como crime, equiparado ao previsto no artigo 319 do Código Penal, sem prejuízo de seu enquadramento em outros artigos, também do Código Penal, dependendo de seu grau de envolvimento.

A atual Consolidação editada há 36 anos e continuadamente reformada não pode ser substituída por um diploma que mantém todos seus vícios contra os quais os sindicatos sempre se insurgiram.

Daí porque a afirmação que só com a adoção dos princípios aqui alinhados, poderão os trabalhadores, efetivamente, ter uma legislação justa.

(reproduzido da Folha de São Paulo)